



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 10 de fevereiro de 2022, teve início a 16ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença do Membro Titular Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e dos Membros Suplentes Dra. Darcy Santana Vitobello, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho e Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo, ausente justificadamente o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, tendo sido assessorados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati, Assessora-chefe de Coordenação, Katia Leda de Oliveira, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:

1. Memorando nº 02/2022ND/GABSUB70/PGR (PGR-00028422/2022). Proposta de representação ao sr. Procurador-Geral da República, para as providências consideradas cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal, na esfera do controle concentrado de constitucionalidade, em face da Lei nº 14.285, de 29 dezembro de 2021, que fragiliza a proteção de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em áreas urbanas.

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pelo envio representação ao sr. Procurador-Geral da República, com divulgação pela Secretaria de Comunicação (Secom).

2. IC 1.18.001.000348/2017-53. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado no âmbito do Grupo de Trabalho 4ª CCR Bioma Cerrado para apurar a implantação e a regularização de unidades de conservação federais no referido bioma, tendo em vista que: **(i)** embora a investigação tenha sido iniciada como atuação do GT Cerrado, houve o encerramento do referido grupo e o encaminhamento dos autos com temas afins à Procuradoria da República em Goiás para avaliação da conveniência em dar continuidade às atividades que foram desenvolvidas. Na oportunidade, o inquérito foi remetido ao gabinete do Procurador da República oficiante, que coordenava o grupo e encaminhou os autos à 4ª Câmara para deliberação sobre a continuidade e fixação de unidade com atribuição para o feito ou seu

arquivamento; **(ii)** em razão do tema, em consulta quanto a pertinência de continuidade do feito com vinculação ao Grupo de Trabalho 4ª CCR Unidades de Conservação, o coordenador do referido grupo orientou por meio do Ofício nº 726/2021-MPF/PRMSPA/GAB02 que as informações colhidas no inquérito sejam aproveitadas no âmbito do procedimento de acompanhamento da Ação Coordenada MPF em Defesa das Unidades de Conservação, de mesmo objeto, e o presente feito arquivado.

Voto nº: 81/2022/4ª CCR

Relator: Subprocurador-geral da República Nívio de Freitas Silva Filho

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pelo arquivamento do feito.

3. PGEA - 1.00.000.001806/2022-83. Por meio do Memorando nº 1508/2021/SG, de 27 de outubro de 2021, o Secretário-Geral Adjunto do MPF, Procurador da República Paulo Roberto Sampaio, encaminhou solicitação ao Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, objetivando prosseguir com o processo de desinstalação física da Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, para funcionamento na cidade de Eunápolis/BA; e da Procuradoria da República no Município de Naviraí, para funcionamento na cidade de Dourados/MS. Por meio do Despacho AJA/495/2021 o Vice-Procurador-Geral da República promoveu vistas às Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, para colher-lhes a aquiescência para os atos em tela. O Aviso PGR/MPF nº 11, de 19 de julho de 2021, já trata das referidas desinstalações como fato consumado, haja vista que abre concursos de remoção para membros com atuações nessas unidades. O Ofício nº 49/2020-PR/BA-GAB, de 15 de abril de 2020, faz considerações favoráveis ao processo de desinstalação física da Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, para funcionamento na cidade de Eunápolis/BA. O Ofício nº 17/2021/MPF/PRMS/GABPC/SPN, de 19 de março de 2021, não só faz amplas considerações favoráveis sobre a desinstalação da Procuradoria da República no Município de Naviraí, para funcionamento na cidade de Dourados/MS, como a recomenda de forma enfática. Enfim, a Informação nº 4/2020/SGE/SG, 12 de março de 2020, faz referência à Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019, que tratou da definição de critérios objetivos para desinstalação de unidades do MPF, cujos critérios esses, resumidos nessa Informação, apontam para a inequívoca pertinência dos atos de desinstalação ora examinados. Pelo exposto, voto no sentido de que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão desconhece qualquer obstáculo ou fator impeditivo para que ocorram as desinstalações pleiteadas. Nesse sentido, encaminhe-se cópia do inteiro teor deste voto senhor Vice-Procurador-Geral da República, arquivando-se o presente PGEA, no prosseguimento.

Voto nº: 133/2022/4ª CCR

Relator: Subprocurador-geral da República Nívio de Freitas Silva Filho

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela expedição da manifestação no sentido de que a Câmara desconhece qualquer obstáculo ou fator impeditivo para que ocorram as desinstalações pleiteadas.

4. PGEA – 1.00.000.002114/2022-52. Proposta de Nota Técnica contra o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que altera a proteção de cavernas e cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Voto nº: 155/2022/4ª CCR

Relator: Subprocurador-geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela expedição de nota técnica pela 4ª CCR nos termos propostos, com divulgação pela Secretaria de Comunicação (Secom), e envio ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República e à PRDF a fim de complementar as representações encaminhadas por meio dos Ofícios nº 30 e 31/2022 – 4ª CCR.

5. PA – 1.00.000.014628/2016-11. Cabe o arquivamento de procedimento administrativo instaurado para acompanhar no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.717/DF, tendo em vista que, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da referida ADI, decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos, em razão da violação do artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, na parte em que exige a edição de lei para alteração de área especialmente protegida.

Voto nº: 158/2022/4ª CCR

Relator: Subprocurador-geral da República Nívio de Freitas Silva Filho

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pelo arquivamento do feito.

6. Tema deliberado na 599ª SO de Revisão, de 15/12/2021. Ausência do relator com feitos pautados em sessão. **Deliberação na SO 599:** O membro substituto (suplente ou titular), assim querendo, assume os votos do membro ausente em seu encargo, devendo o voto ser redistribuído e assinado, no sistema Único, pelo membro presente à sessão.

Foi aberto um SNP junto à Sejud a fim de operacionalizar no sistema Único a demanda, referente à mudança na titularidade da distribuição de autos já pautados em sessão por um ofício e relatados por outro ofício (substituto).

Posicionamento da Dinpea/ Sejud:

Prezados, em videoconferência feita com a Servidora Solicitante, foi explicada a demanda.

Solicita-se que, quando o relator estiver ausente e o seu voto é apresentado por outro membro, que esse membro se torne oficialmente o novo relator e “dono” do voto.

Tal comportamento não existe no Sistema Único, assim como não é viável a sua implementação, tanto por motivos técnicos, quanto negociais.

Há a inviabilidade técnica da necessidade de alterar a íntegra do documento, já que a alteração deverá abranger também a informação ali contida. Também há grande complexidade técnica de se fazer alterações automáticas na distribuição, o que traria também impactos na contagem de equilíbrio do grupo. Entre diversas outras complexidades técnicas, o comportamento também deveria ser aprovado pelas demais unidades colegiadas, já que o resultado seria refletido em todas as Câmaras, Conselhos e NAOPS. Por fim, mesmo havendo o consenso, também não há a viabilidade de priorização da demanda, vez que a demanda possui um elevadíssimo custo técnico para ser implementado, e um benefício extremamente baixo, considerando o impacto gerado apenas em uma Câmara, e em um cenário de exceção (procedimento no qual o relator produziu um voto, mas se encontra ausente na sessão, tendo seu voto apresentado por outra pessoa).

Ainda, reforçamos que caso queiram alterar a relatoria do processo manualmente, essa mudança deverá ser feita em conjunto com a alteração da distribuição e relatoria, e também do voto, que deverá possuir o novo relator como seu Responsável pela Assinatura. Assim será necessário ou alterar o voto já existente; ou retirá-lo da providência do colegiado, criando-se um novo voto para o novo relator. Alerta que manter a relatoria de um processo no nome de uma pessoa e o voto ser assinado por outra pessoa poderá gerar erros na rotina do colegiado, impedindo a deliberação e o regular fluxo do procedimento.

Assim, após essa orientação, encerro o chamado não acatando a sugestão de melhoria.

Atenciosamente,
Equipe DINPEA.

Procedimento sugerido pela SEJUD e também adotado em outras Câmaras: O membro presente (substituto) apenas apresenta o voto do relator ausente, não o tomando para si, permanecendo no sistema Único a relatoria e a assinatura do relator original.

Alternativas possíveis a serem implementadas pela Câmara sem a necessidade de intervenção da SEJUD

- *Realizar a transferência de forma manual*, feito por feito, do membro que se encontra

ausente para o novo relator. Serão necessárias a execução das seguintes tarefas no sistema Único:

- a) exclusão do feito da pauta publicada,
- b) redistribuição manual do feito ao novo relator,
- c) alteração do voto (capo de assinatura e cabeçalho e assinatura no editor de texto) e
- d) pauta do feito na mesma sessão, reordenação da ordem na pauta;
- e) certificar em ata o motivo da alteração de relatoria, para registrar o motivo da alteração no Sistema.

As informações estatísticas no sistema Único poderão ficar um pouco comprometidas, considerando que muitos relatórios são extraídos contabilizando-se distribuições. Nestes casos, teremos duas distribuições seguidas em cada feito.

Este procedimento ocasionará tempo um pouco maior para o encerramento da sessão e remessa dos feitos à origem.

- Transferência dos feitos para uma próxima sessão virtual. Serão necessárias a execução das seguintes tarefas no sistema Único:

- a) transferência, em lote, de todos os feitos do relator para a próxima sessão virtual.

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade que: 1) nas ausências eventuais, em sessões presenciais, os feitos do relator ausente serão transferidos para uma próxima sessão de revisão; 2) nos afastamentos médicos de maior duração, a transferência se dará de forma manual, feito por feito, do membro que se encontra ausente para o membro substituto.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Membro da 4ª CCR

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO
Membro da 4ª CCR
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00047288/2022 ATA nº 16-2022**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **15/02/2022 16:54:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

Data e Hora: **14/02/2022 16:30:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **14/02/2022 15:49:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **14/02/2022 16:51:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 71c34c90.501e0b65.cd69bae1.53e04890